



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Timbaúba/PE, 13 de fevereiro de 2025.

Ao(A)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Vereador(a) do Município de Timbaúba – Pernambuco

Referência: Ofício nº. 09 / 2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Vereador(a) do Município de Timbaúba - Pernambuco,

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, por sua Presidente, Sra. Marileide Rosendo de Albuquerque, cumprimentando-o inicialmente, vem, respeitosamente, com fundamento no **art. 19, inc. II¹**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba, **consultar** Vossa Excelência acerca da possibilidade de ser realizada a sessão ordinária designada para o dia 18 de fevereiro de 2025 **no horário das 09:00 horas da manhã.**

É bem verdade que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba estabelece que as sessões ordinárias serão realizadas nas terças-feiras, tendo início às 18:00 horas (**art. 71, parágrafo único**, do Regimento Interno), todavia, há precedentes nesta Câmara da realização de sessão ordinária no período da manhã, sobretudo, **por questões de segurança**, sem que tal medida tenha gerado prejuízo para as atividades legislativas.

Por fim, é importante lembrar a Vossa Excelência, que tramita junto a 1ª Vara da Comarca de Timbaúba o inquérito policial nº. 0002725-81.2022.8.17.3480, o qual foi instaurado para apurar a materialidade e autoria de infrações penais praticadas no dia **16 de outubro de 2019** durante sessão ordinária realizada no **período da noite** na Câmara de Vereadores de Timbaúba. Registre-se, que as investigações culminaram no indiciamento de 04 (quatro) pessoas em razão da prática das infrações

¹ Art. 19º É ainda atribuição do Presidente: [...] II – zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade e respeito devido a seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

penais previstas no **art. 40**, do Decreto-Lei nº. 3.688/1941, **art. 140**, **art. 141**, **art. 147**, e **art. 163**, **parágrafo único, inc. III**, todos do Código Penal. A realização da sessão ordinária no período da manhã, inegavelmente, gera maior segurança para todos os Vereadores, Servidores da Câmara Municipal e munícipes que estejam presente durante a sessão ordinária.

Ante o exposto, consulto Vossa Excelência acerca de sua concordância (ou não) no que se refere a realização da sessão ordinária designada para o dia 18 de fevereiro de 2025 **no horário das 09:00 horas da manhã**. Solicito, encarecidamente, que Vossa Excelência manifeste sua decisão (que será certificada) ao(a) Servidor(a) da Câmara Municipal quando do recebimento do presente ofício, permitindo que exista tempo hábil para organização da sessão ordinária.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

TIMBAUBA CAMARA
DOS
VEREADORES:11293248
000104

Assinado de forma digital por
TIMBAUBA CAMARA DOS
VEREADORES:11293248000104
Dados: 2025.02.13 10:44:14
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA/PE
Marileide Rosendo De Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba/PE